

PARECER N° /2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 62/2020

AUTOR: PREFEITO JOSE GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n° 62/2020 tem a finalidade de alterar dispositivo da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2018-2021”, e autorizar a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 20 de novembro de 2020, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública (*Despacho de fl.42*), ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.
3. Em 25 de novembro de 2020, o Presidente da Câmara, conforme documento as fls. 43-51, requereu a juntada ao presente projeto da Proposta n.º 1/2020 de Alteração da Lei n.º 3.129/2017 (PPA 2018-2021), bem como o ofício que solicitou o encaminhamento do projeto em questão a esta Casa.
4. Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, este Vereador foi designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.
5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e **crédito adicional**, e contas públicas; (**grifou-se**)

(...)

7. Conforme descrito na Proposta n.º 1/2020 de Alteração do PPA-2018/2021 da Câmara Municipal de Unaí (fls. 44-46), o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para, a pedido do Presidente desta Casa de Leis, incluir meta física e financeira, no exercício de 2020, na ação/projeto n.º 1077 “Aquisição de veículo”, constante do Anexo III do PPA-2018/2021, com vistas a viabilizar a aquisição de um novo veículo, considerando a depreciação do atual veículo.

8. Para viabilizar a aquisição do aludido veículo, também será necessária, conforme já dito no sucinto relatório, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, razão pela qual esta fundamentação será dividida em dois tópicos. No primeiro, analisar-se-á a alteração do PPA e, no segundo, analisar-se-á a aludida abertura de crédito.

9. Ressalta-se que o referido crédito adicional também abarca um crédito em favor do Poder Executivo com vistas a pagamento retroativo de aumento salarial da servidora Célia Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Psicóloga, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2016, conforme Processo Administrativo n.º 12558/2016 (fls. 09-33).

2.1 Alteração da Lei do Plano Plurianual do período de 2018-2021 (PPA – 2018/2021)

10. Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

11. Esclarece-se que qualquer proposta de **alteração** ou inclusão de programas no PPA – 2018/2021, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 3.129, de 2017, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual; e

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

12. Com efeito, o Presidente da Câmara requereu a juntada ao presente projeto da Proposta n.º 1/2020 de alteração do PPA – 2018/2021 (fls.44-46), de autoria desta Casa Legislativa, na qual constam as exigências contidas no parágrafo anterior.

13. Quanto ao diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida, este foi pontuado, no item 3 da referida proposta, nos seguintes termos:

prover a Câmara Municipal de Unaí de um veículo novo, a fim de que os Vereadores possam se deslocar com segurança para o exercício da vereança.

14. No que tange à demonstração da compatibilidade do presente projeto com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual, foi evidenciado, no item 4 da proposta sob exame, que “a ação proposta está compatível com a orientação estratégica de que trata o Eixo 6 “Administração”, que prevê a melhoria das condições de trabalho na estrutura física e adequações funcionais.”

15. Por fim, quanto à identificação dos efeitos financeiros da presente propositura, bem como a demonstração da sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, foi dito, no item 5 da proposta sob comento, o seguinte:

a presente alteração não causará nenhum impacto orçamentário-financeiro a esta egrégia Casa Legislativa, já que será viabilizada por meio da abertura de crédito adicional especial, por anulação, no valor de R\$ 180.000,00, nos termos descritos no item 6 desta proposta; não cabendo, portanto, nenhuma consideração no que diz respeito à exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, sobretudo, por não se tratar de uma despesa continuada (...)

16. Conforme demonstrado nos parágrafos anteriores, a Proposta n.º 1/2020, de alteração do PPA-2018/2021, de autoria desta Casa Legislativa, cumpriu as exigências para alteração de programas/ações contidas no §3º do artigo 3º da Lei n.º 3.129, de 2017, uma vez que foi diagnosticado o problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida; demonstrada a compatibilidade do presente projeto com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual; e, por fim, identificado os efeitos financeiros da presente propositura, bem como demonstrada sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

17. Dessa forma, não vejo nenhum impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em prefeita sintonia com a orientação estratégica de governo prevista no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à sua efetiva execução.

2.2 Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente

18. Conforme descrito no artigo 2º deste projeto, o Poder Executivo pretende também obter autorização legislativa para abrir, ao orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 182.728,90, sendo R\$ 180.000,00 para viabilizar a compra, em 2020, do veículo em questão, e R\$ 2.728,90, para pagamento retroativo de aumento salarial da servidora do Poder Executivo Célia Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Psicóloga, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2016, conforme Processo Administrativo n.º 12558/2016 (fls. 09-33).

19. De início, cumpre esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, a iniciativa das leis que tem a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

20. A esse respeito os renomados J.Texeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis citam:

(...) toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.¹

21. Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº. 4.320/64 são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição contida no artigo 43 da Lei 4.320/64, faz-se necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar, bem como de exposição justificativa.

22. Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las; e

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. (**grifou-se**)

¹ (A lei 4.320/64 comentada [por] J.Texeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 31.ed.rev.atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2002 /2003. p. 111).

23. Consoante o parágrafo 1º do artigo 2º do presente projeto, o Executivo local indicou como recurso disponível para abertura do presente crédito adicional especial, a anulação parcial das dotações constantes do Anexo III deste projeto, estando, de acordo, portanto, com a previsão contida no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

24. A exposição justificativa consta do §3º do artigo 2º do projeto sob estudo, no qual o autor diz que o presente crédito destina-se a viabilizar a aquisição de um veículo novo, a fim de que os Vereadores possam se deslocar com segurança para o exercício da vereança, bem como pagamento retroativo de aumento salarial da servidora do Poder Executivo Célia Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Psicóloga, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2016, conforme Processo Administrativo n.º 12558/2016 (fls. 09-33).

25. Enfatiza-se que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º do projeto sob exame, a vigência do crédito adicional especial ora perseguido está em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, ou seja, neste caso específico, terá vigência até o final do exercício financeiro de 2020, podendo ser reaberto no limite de seu saldo para vigorar no exercício seguinte.

26. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a abertura do presente crédito adicional não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava consignada na Lei Orçamentária Anual.

27. Destarte, nada obsta à aprovação da abertura ao orçamento vigente do presente crédito adicional especial.

28. Considerando que este relator identificou um erro material no Anexo III do projeto, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno, propõe-se a emenda anexa, com a finalidade de corrigir o número da ficha do item 5 de 19 para 20.

3. CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 62/2020, acrescido da emenda anexa.

Unaí (MG), 9 de dezembro de 2020.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 62/2020

Altera-se o número da Ficha do Item 5, do Anexo III, do Projeto de Lei n.º 62/2020, de 19 para 20.

Unaí (MG), 9 de dezembro de 2020.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado